

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

ÍNDICE

1 OBJETIVOS	1
2 ABRANGÊNCIA	1
3 DEFINIÇÕES	1
4 DIRETRIZES	1
5 REGISTRO DA QUALIDADE	12
6 CONTROLE DE REVISÃO	13
7 ANEXOS	15

Responsável		
<u>Elaboração</u> Janine Silva Belo Data: 04/04/2025	<u>Revisão</u> Everton Oliveira Santos Data: 04/04/2025	<u>Aprovação</u> Felipe Lima Silva Data: 26/03/2025

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

1 OBJETIVOS

Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para concessão de benefícios exclusivamente para os alunos ingressantes nos cursos de graduação presencial da UNIT SE no segundo semestre de 2025.

2 ABRANGÊNCIA

- UNIT SE

3 DEFINIÇÕES

- N/A – Não se Aplica;
- UNIT SE – Universidade Tiradentes.

4 DIRETRIZES

A presente política será regulada unicamente por este instrumento, conforme os seguintes itens:

4.1 ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

4.1.1 Desconto para Portador de Diploma

4.1.1.1 Os alunos portadores de diploma de ensino superior, que ingressarem na UNIT SE em 2025.2, serão beneficiados com 15% de desconto nas parcelas contratadas, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial.

4.1.1.2 Os alunos egressos (formados) da graduação do Grupo Tiradentes terão direito a um redutor de 20% sobre o valor integral de todas as parcelas contratadas até a finalização do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular.

4.1.1.3 Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso perderá o desconto, de

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou reingresso, neste último, devido à perda do vínculo, haverá a necessidade de se submeter a processo seletivo e ser classificado.

4.1.1.4 Esse desconto não contempla o curso de Medicina.

4.1.2 Desconto para Graduação Simultânea

4.1.2.1 Os alunos que fazem duas ou mais graduações presenciais simultâneas na UNIT SE terão direito ao desconto de 25% nas mensalidades, incluindo a matrícula, sobre o curso de graduação cuja mensalidade apresentar o menor valor, enquanto perdurar a condição de simultaneidade e desde que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.1.2.2 Esse desconto não contempla o curso de Medicina.

4.1.3 Desconto Convênio Empresa

4.1.3.1 O Convênio Empresa é uma parceria, firmada mediante instrumento contratual, entre a UNIT SE e a empresa parceira, para a concessão de benefícios.

4.1.3.2 Para a efetiva concessão dos benefícios previstos neste tópico, o instrumento contratual entre a UNIT SE e a empresa parceira deve estar vigente no momento de sua solicitação.

4.1.3.3 Esse benefício não é válido para estagiários vinculados à empresa parceira.

4.1.3.4 Nos convênios firmados com as empresas/associações, a partir de 2021.2, poderá ser concedido 5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Graduação ofertados na modalidade presencial da IES, não se aplicando para o curso de Graduação de Medicina e parcerias internacionais.

4.1.3.5 O convênio será cumulativo com a política comercial/bolsas e condicionado a pontualidade dos pagamentos.

4.1.3.6 Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado diretamente com o aluno (beneficiário de

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

descontos), sendo concedido somente a partir do deferimento do processo.

4.1.3.7 O percentual de desconto acumula com a política comercial e de bolsas, mas não será acumulado ao desconto de convênio empresa anterior a 2021.2, devendo, portanto, o beneficiário, se for o caso, escolher qual o convênio empresa vigente deseja aderir.

4.1.3.8 O desconto será estendido aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do beneficiário principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco na seguinte forma:

- a) Cônjuges: certidão de casamento;
- b) Filhos: certidão de nascimento ou documento de identidade;
- c) Pais/genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade;
- d) Irmãos: certidão de nascimento ou documento de identidade, tanto do irmão quanto do colaborador;
- e) Avós: certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó);
- f) Netos: certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).

4.1.3.9 As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

4.1.3.10 Para os Convênios Empresas anteriores a 2021.2, seguem-se as seguintes regras:

- I. Nos convênios firmados com as empresas/associações, anteriores a 2021.2, poderão ser concedidos descontos de até 15% para os funcionários/associados e 10% para cônjuges dos respectivos funcionários/associados que sejam alunos da UNIT-SE.
- II. Caso o convênio anterior a 2021.2 esteja vigente o aluno poderá optar por manter a bolsa, se assim for mais benéfico;
- III. Destaca-se que o desconto não se aplica na primeira mensalidade, sendo concedido somente a partir do deferimento do processo e condicionado à pontualidade dos pagamentos;
- IV. Esse desconto não contempla o curso de Medicina;
- V. O convênio anterior a 2021.2 não será cumulativo com a política

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

comercial/bolsa;

VI. As regras específicas de cada convênio deverão ser observadas no termo de cada instrumento disponibilizado pela empresa parceira.

4.1.3.11 A concessão do desconto convênio empresa está condicionado à abertura de processo, com apresentação de documentos que comprovem a relação do aluno com a empresa conveniada.

4.1.3.12 É responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do desconto.

4.1.3.13 Os descontos não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo.

4.1.4 Desconto para Reabertura de Matrícula

4.1.4.1 Os alunos da graduação presencial que estiverem em situação de trancamento e realizarem a reabertura da matrícula no semestre 2025.2 serão contemplados com desconto de 15% nas parcelas contratadas até a finalização do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados.

4.1.4.2 O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a reabertura possa ser efetivada.

4.1.4.3 O Processo de Reabertura de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem **matrículas trancadas** referentes aos dois últimos semestres (2024.2 a 2025.1). Os casos de abandono serão submetidos a um novo processo seletivo conforme edital vigente emitido pela COMPESE.

4.1.4.4 Esse benefício não é aplicável ao curso de Medicina.

4.1.5 Desconto para Reingresso de matrícula

4.1.5.1 Os alunos da graduação presencial que estiverem em situação de trancamento há mais de um ano e abandono e realizarem o reingresso da matrícula no semestre 2025.2 – mediante processo seletivo próprio - serão contemplados com 15% de desconto nas parcelas contratadas até a finalização do curso, no tempo previsto para a integralização informada na

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados.

- 4.1.5.2** O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a reabertura possa ser efetivada.
- 4.1.5.3** O Processo de Reingresso de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem matrículas trancadas há mais de um ano, canceladas e abandonadas.
- 4.1.5.4** Esse benefício não é aplicável ao curso de Medicina.

4.1.6 Desconto para Transferência Externa

- 4.1.6.1** O aluno matriculado em outra instituição de ensino superior que transferir a matrícula para a UNIT-SE, no segundo semestre de 2025, será contemplado com desconto de 30% na matrícula e de 30% em todas as parcelas/mensalidades do semestre de 2025.2. A partir da semestralidade de 2026.1, será aplicada a condição prevista nesta Política, conforme as regras estabelecidas para outras formas de ingresso, nas quais o desconto será de 15% nas demais parcelas/mensalidades do curso - válido até a conclusão do curso dentro do prazo previsto na respectiva matriz curricular - desde que o aluno permaneça regularmente matriculado.
- 4.1.6.2** Para ser beneficiado com a bolsa, os estudantes devem ser novos ingressantes na UNIT- SE em 2025.2.
- 4.1.6.3 Dos Requisitos e Condições:**
- 4.1.6.4** Será considerado participante da “CAMPANHA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA” o aluno que esteja com status de matriculado ou trancado na Instituição de origem na modalidade presencial dos cursos de graduação, no semestre vigente à promoção, e que se submete ao processo de transferência externa para a UNIT-SE, apresentando os documentos previstos em edital da COMPESE.
- 4.1.6.4.1** A campanha de Transferência Externa terá validade para as transferências realizadas até o dia 05/09/2025.
- 4.1.6.4.2** O aluno - após a sua aprovação no processo seletivo - deverá apresentar documentação prevista no edital de transferência externa e realizar a

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

abertura do processo no site da IES.

- 4.1.6.4.3** Após o deferimento do processo de transferência externa, o desconto será concedido diretamente no boleto de pagamento. O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.
- 4.1.6.4.4** Os alunos beneficiados em campanhas anteriores não serão abrangidos por esse regulamento, permanecendo com as regras vigentes em seu semestre de ingresso.
- 4.1.6.4.5** O benefício regulado neste normativo não é cumulativo com as demais políticas de descontos aplicadas pela Instituição.
- 4.1.6.4.6** Esse benefício não é aplicável ao curso de Medicina.

4.1.7 Ingressantes Através do Vestibular e ENEM 2025.2

- 4.1.7.1** Trata-se de uma campanha de incentivo aos alunos novos ingressantes na UNIT SE em 2025.2, através de Vestibular e ENEM. Para este benefício, será concedido 15% de desconto em todas as mensalidades do curso, incluindo matrícula, no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial.
- 4.1.7.2** Os alunos interessados em aderir à política devem, após aprovação no processo seletivo, manifestar o interesse por intermédio da realização da matrícula.
- 4.1.7.3** O aluno beneficiado pelo presente programa que trancar, abandonar ou cancelar seus estudos perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou de reingresso, neste último, devido à perda do vínculo, haverá a necessidade de se submeter a processo seletivo e ser classificado.
- 4.1.7.4** Para participar desse programa, o candidato ingressante na UNIT SE, no segundo semestre de 2025, classificado por intermédio do processo seletivo (vestibular/ENEM), deverá efetivar a matrícula 2025.2.
- 4.1.7.5** O presente benefício, uma vez concedido, é pessoal e intransferível.

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

- 4.1.7.6** Para fazer jus ao benefício, a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no segundo semestre de 2025.
- 4.1.7.7** Este benefício não é cumulativo com programas de descontos, financiamentos privados e/ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição, com exceção da proporcionalidade e convênio empresa com acúmulo de 5% a partir de 2021.2.
- 4.1.7.8** O benefício tratado neste programa está condicionado à pontualidade dos pagamentos.
- 4.1.7.9** O benefício tratado neste programa está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não podendo haver alteração de forma de entrada no referido período.
- 4.1.7.10** O benefício contempla tão somente as mensalidades do curso ofertado durante o tempo de integralização que consta na matriz curricular do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, sejam estas por qualquer motivo.
- 4.1.7.11** Estão, também, expressamente excluídos da incidência deste benefício os seguintes serviços: Realização de segunda chamada de avaliações; Taxas do DAAF; Taxas bibliotecárias e demais taxas acadêmicas e administrativas.
- 4.1.7.12** Esse benefício não se aplica ao curso de Medicina.

4.2 CONTRATAÇÃO COM REGIME DE PROPORCIONALIDADE

- 4.2.1** Serão permitidas alocações proporcionais desde que seja garantido o limite de alocação mínima exigida (60% dos créditos, disponibilizados na matriz curricular do referido período). Este item não se aplica aos cursos com matriz ABP.
- 4.2.2** Os descontos da política de benefícios são cumulativos à contratação proporcional e incidem, regra geral, sobre a mensalidade após aplicação da proporcionalidade a partir da segunda parcela.
- 4.2.3** Em casos excepcionais, o aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês a fim de que haja o reflexo da alteração da sua carga horária na mensalidade do referido mês, respeitando também o período de alocação de disciplinas estabelecido pelo Grupo Tiradentes. Caso a alteração seja feita após

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

essa data, o valor da parcela só poderá ser ajustado na mensalidade seguinte devido à data de faturamento da Instituição.

4.3 FORMA DE CONCESSÃO DOS DESCONTOS

4.3.1 Os descontos para alunos ingressantes Vestibular/Enem, portador de diploma, graduação simultânea, transferência externa, convênio empresa, alunos em processo de reabertura de matrícula serão – após os deferimentos dos processos concedidos automaticamente pelo sistema Magister.

4.3.2 A concessão do desconto convênio-empresa depende da abertura de processo, no sistema Magister, com apresentação de documentos que comprovem, respectivamente, a relação do aluno com a empresa conveniada e/ou o parentesco, de acordo com o tipo de desconto ao qual o aluno seja elegível. É responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do desconto. Estes descontos não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo.

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.4.1 Os benefícios de desconto como convênio empresarial e simultaneidade tratados nesta política somente serão aplicados quando o aluno estiver com o status de adimplente.

4.4.2 Também terão direito aos benefícios especificados nesta política, os alunos que possuam bolsas concedidas pela UNIT-SE, a exemplo das bolsas de monitoria, estágio, dança, iniciação científica, entre outras, salvo quando houver expressa disposição em contrário.

4.4.3 Nas hipóteses que não se permite o acúmulo de benefícios, caso o aluno opte pelo desconto em detrimento da bolsa, deverá solicitar previamente a concessão do desconto e a desistência da bolsa, através do processo de “Ajuste de Parcela”.

4.4.4 Os descontos previstos nesta política não contemplam o curso de Medicina,

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

exceto proporcionalidade, item 4.2.

- 4.4.5** Os alunos já beneficiados pela bolsa UFS /IF (concessão até 2020.2), serão elegíveis até o final do curso, conforme previsto em política do semestre de ingresso dos mesmos.
- 4.4.6** Os alunos ingressantes através do processo de Reabertura da Matrícula 2025.2 que realizarem transferência interna, por meio do processo seletivo próprio, permanecerão com o benefício concedido na nova matrícula. (Benefício não aplicável ao curso de Medicina).
- 4.4.7** Os descontos definidos nesta política não são cumulativos entre si, inexistindo a possibilidade de acúmulo de benefícios/descontos, com exceção dos descontos citados nos itens, 4.1.3.4 e 4.2.
- 4.4.8** Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FICOU FÁCIL e PRAVALER, e com o QUERO BOLSA. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial.
- 4.4.9** Esta versão do regulamento de Política de Benefícios da UNIT-SE anula versões anteriores, exceto para os descontos regulamentados nas Campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 4.4.10** Os benefícios regrados por esta política de benefícios, destinados aos alunos ingressantes em 2025.2, poderão ser usufruídos pelos alunos de períodos anteriores que se submetam e sejam aprovados para ocupar as vagas ofertadas no respectivo processo seletivo para 2025.2.
- 4.4.11** A UNIT-SE não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o discente possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.
- 4.4.12** O benefício tratado nesta política está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não podendo ter alteração de forma de entrada no referido período.
- 4.4.13** Os alunos que estão vinculados à metodologia por projetos (ABP) serão

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

beneficiados por esta política, com exceção do item 4.2 – Regime em Proporcionalidade - por ser incompatível com a metodologia ali empregada. Para mais informações quanto ao projeto e seus cursos, acesse o regulamento do ABP no site da UNIT SE.

- 4.4.14** Em casos excepcionais, após a análise pela área acadêmica, havendo a autorização para a exclusão de disciplinas, que deverá ser realizada dentro do período do calendário acadêmico para alocação, a cobrança da prestação de serviço será de forma compatível aos meses utilizados. A partir das parcelas a vencer, é que haverá o ajuste do valor da mensalidade de acordo com os créditos/disciplinas alocados.
- 4.4.15** Para fins de cumprimento da legislação do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários do FIES, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política Comercial e Calendário Acadêmico.
- 4.4.16** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário do FIES estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, o valor final contratado e informado ao FNDE/FIES corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.4.17** A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do FIES, que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pelo FIES deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.4.18** Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, o benefício será concedido aos alunos beneficiários com as bolsas parciais do PROUNI, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Edital de Bolsas e calendário acadêmico.
- 4.4.19** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário às bolsas parciais do PROUNI, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão do benefício previsto neste Edital ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

do Programa Universidade para todos (Bolsistas parciais), o valor final a ser pago, corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.

4.4.20 A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.

4.4.21 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes.

5 REGISTRO DA QUALIDADE

NA – Não se aplica

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

6 CONTROLE DE REVISÃO

Data	Nº de Revisão	Descrição dos Itens Revisados
09/10/2019	00	Edição inicial
18/09/2019	01	Alteração do item 4.Diretrizes
13/12/2019	02	Alteração do item 4. Diretrizes
13/12/2019	03	Alteração do item 4. Diretrizes
14/01/2020	04	Exclusão dos currículos da tabela de cursos elegíveis aos benefícios de portador de diploma e exclusão da diretriz que trata da inexigibilidade do benefício para os casos de transferência interna
03/04/2020	05	Inclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo na tabela de cursos elegíveis aos descontos de Portador de Diploma.
23/04/2020	06	Atualização das diretrizes do documento considerando nova data de ingresso para o período letivo 2020/1
30/04/2020	07	Alteração das diretrizes desta política considerando o novo semestre letivo 2020.2.
26/06/2020	08	Inclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade.
29/06/2020	09	Ajuste nas diretrizes que tratam da proporcionalidade.
09/07/2020	10	Alteração da diretriz que trata do prazo de requerimento da proporcionalidade, bem como exclusão das diretrizes que tratam da fracionalidade.
20/10/2020	11	Unificação das políticas de benefícios da UNIT-AL com UNIT-SE; Inclusão das diretrizes que tratam dos benefícios da Transferência Externa; Ajuste dos prazos da política considerando o novo semestre letivo 2021.1.
11/12/2020	12	Ajustes nas diretrizes que tratam da antecipação da rematrícula com a possibilidade de parcelamento com inclusão do curso de medicina; Alteração na codificação do documento.
14/04/2021	13	Alteração na data de abrangência do benefício de Transferência Externa de 31/03/2021 para 30/04/2021.
18/05/2021	14	Ajustes nos prazos descritos no documento considerando o novo semestre letivo 2021.2. Ampliação do escopo do benefício convênio empresa. Alteração no prazo de cobertura de vigência do trancamento de matrícula para o benefício de reabertura.
06/07/2021	15	Alteração do prazo da antecipação de rematrícula de 05/07/2021 para 11/07/2021, como também a data de regularização da matrícula de 08/07/2021 para 15/07/2021.

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

14/10/2021	16	Ajustes nos prazos descritos no documento considerando o novo semestre letivo e inclusão do texto PROUNI - bolsas parciais 50%
14/01/2022	17	Alteração do período de abertura do processo e ajuste no texto da rotina de antecipação para contemplar os alunos adimplentes no dia 19/01/2022.
04/02/2022	18	Alteração no item 4.2.5. O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês
27/04/2022	19	Alteração do período de abertura do processo e ajustes conforme considerações do jurídico
22/09/2022	20	Segregação da política da UNIT SE e AL e alteração do percentual de 30% para 25%
13/04/2023	21	Alteração do período de abertura do processo, inclusão de diretriz abrangendo o INOVA
29/06/2023	22	Retirada do item Indique um Amigo
11/07/2023	23	Alteração do percentual de desconto de 20% para 15% para todas as formas de ingresso, alteração 50% para 15% na matrícula do Vest /ENEM e retirada da isenção da matrícula para 50% de PD, TE, reabertura e reingresso. Retirada Antecipação do semestre e antecipação de matrícula e alteração do percentual da graduação simultânea a de 40% para 25%.
28/08/2023	24	Retirada Antecipação do semestre e antecipação de matrícula e alteração do percentual da graduação simultânea de 40% para 25%.
25/03/2024	25	Inclusão do aditivo referente às regras de proporcionalidade
05/06/2024	26	Alteração no desconto de Transferência externa
16/09/2024	27	Atualização para o semestre de 2025.1
26/03/2024	28	Atualização para o semestre de 2025.2

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT SE	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 28

7 ANEXOS

NA